

PORTARIA ANAC 2533/SCD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece o Programa de Capacitação Específica em Ferramentas de Qualidade no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, seção 1, págs.2 e 3, de 4 de novembro de 2009, pela Resolução nº 63, publicada no Diário Oficial da União nº 231, seção 1, pág. 25, de 27 de novembro de 2008, e pela Resolução nº 156, publicada no Diário Oficial da União nº 128, seção 1, pág. 22, de 07 de julho de 2010,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir o Programa de Capacitação Específica em Ferramentas de Qualidade – PCE-PCQ com as características e alcance constantes neste ato.

Art. 2º O PCE-PCQ tem por objetivos:

I - desenvolver e aperfeiçoar as competências necessárias para que os servidores apliquem e disseminem o uso das ferramentas de qualidade em todas as áreas da ANAC;

II - capacitar os servidores para a utilização das ferramentas de qualidade na crítica e melhoria dos processos no seu âmbito de atuação, aprimorando os processos internos;

III - padronizar processos possibilitando visibilidade de indicadores e *status* das atividades; e

IV - melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade e aos entes regulados.

Art. 3º O PCE-PCQ contribui para o desenvolvimento da macro competência Gestão Interna.

Art. 4º Constituem referenciais de desempenho à macro competência elencada no art. 3º:

I - padroniza processos da ANAC no seu âmbito de atuação, com precisão e de forma documentada, elaborando e/ou participando ativamente da melhoria dos procedimentos (MPRs) e *Check-list* das atividades;

II - monitora processos e aprimora seu controle com precisão, utilizando adequadamente as ferramentas de qualidade.

III - promove ações de implantação e manutenção da eficiência no ambiente de trabalho, de forma adequada, utilizando como ferramenta o 5S;

IV - avalia o desempenho de sua área de competência utilizando corretamente a ferramenta de *Balanced Scorecard* – BSC;

V - identifica as melhores práticas e ferramentas em uso no mercado, no seu âmbito de atuação, utilizando apropriadamente técnicas de *Benchmarking*;

VI - elabora relatórios sobre anomalias identificadas na execução de um processo utilizando adequadamente os métodos *Root Cause Analysis* (RCA) e *Failure Modes and Effects Analysis* (FMEA);

VII - controla recursos, atividades e tarefas no Gerenciamento de Projetos com precisão, pontualidade e de forma documentada, utilizando o aplicativo *Microsoft Project*; e

VIII - elabora mapas e gráficos para definir prioridades com precisão e clareza, utilizando o Método de Pareto e o aplicativo *Microsoft Project*.

Parágrafo único. O desenvolvimento da competência será medido pelo conjunto de referenciais de desempenho no relatório que medir o resultado da aplicação do PCE-PCQ.

Art. 5º O público-alvo do PCE-PCQ é composto por todos os servidores da ANAC.

CAPÍTULO II DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º Os eventos de capacitação são classificados, quanto à entidade promotora, em:

I - internos, quando promovidos pela ANAC, por meio da SCD; e

II - externos, quando promovidos por outras entidades.

Parágrafo único. Aos eventos de capacitação serão atribuídos pontos, segundo critérios fixados em normativo próprio, que servirão para subsidiar decisões relativas à lotação dos servidores, entre outros aspectos.

Art. 7º São eventos de capacitação internos, que compõem o PCE-PCQ:

I – Introdução à Padronização de Processos;

II - Ferramentas de Qualidade; e

III - *Workshop* sobre Estudos de Caso de aplicação das Ferramentas de Qualidade.

Art. 8º São eventos de capacitação externos, que compõem o PCE-PCQ:

I - Curso *Balanced Scorecard* (BSC);

II - Curso Metodologia de Análise e Solução de Problemas (MASP); e

III - Treinamento Básico para o *Microsoft Office Project* 2003 (MS-Project).

Art. 9º Os eventos de capacitação internos que compõem o PCE-PCQ são caracterizados segundo:

I – modalidade;

II – objetivos;

III – carga horária;

IV – duração;

V – público-alvo;

VI – prerrequisitos;

VII – quantitativo mínimo e máximo de participantes;

VIII – instrumentos de avaliação, caso necessário;

IX – critérios de seleção de participantes;

X – ação de aperfeiçoamento, caso necessário;

XI – competências relacionadas; e

XII – tipo de certificação.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação internos que compõem este programa serão descritos em ato normativo próprio, a ser publicado pela SCD.

Art. 10. Os eventos de capacitação externos que compõem o PCE-PCQ são caracterizados segundo:

I - instituição promotora;

II - modalidade;

III - objetivos;

- IV - carga horária;
- V - duração;
- VI - síntese do conteúdo programático;
- VII - justificativa de singularidade;
- VIII - critérios de seleção de participantes;
- IX - valor estimado por participante;
- X - competências relacionadas; e
- XI - informações complementares, caso necessário.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação externos que compõem este programa serão descritos em ato normativo próprio, a ser publicado pela SCD.

Art. 11. A execução dos eventos do PCE-PCQ está condicionada a:

- I - levantamento anual de necessidades de capacitação, coordenado pela SCD;
- II - publicação do Plano Anual de Capacitação; e

II - disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III DAS MODIFICAÇÕES NO PROGRAMA

Art. 12. Quaisquer modificações referentes aos eventos de capacitação deverão ser realizadas por meio de nota técnica referendada pelo grupo de coordenadores técnicos e pedagógicos responsável pelo programa, para que sejam efetivadas as atualizações pertinentes, as quais serão publicadas pela SCD.

Parágrafo Único. As modificações não acarretarão em prejuízo ao servidor no que se refere à obtenção do certificado de conclusão do programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Poderá ser dada equivalência em evento de capacitação similar realizado anteriormente, a pedido formal justificado do servidor à SCD.

Parágrafo Único. Como requisito mínimo, o evento deverá ter sido realizado no período máximo de 5 (cinco) anos anteriores à data do referido pedido.

Art. 14. A conclusão de cada módulo do PCE-PRE será certificada pela SCD, assim como a conclusão integral do programa, respeitando a área de atuação do servidor.

Parágrafo Único. Os critérios e regras para a conclusão do programa serão publicados pela SCD em ato normativo próprio.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela SCD.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS